

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 15:55:15.483 - PLEN
EMP 771 => PLP 68/2024

EMP n.771

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos artigos 167 e 169 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

Art. 167. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

(...)

V - Gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado do gás natural - GLGN, bem como os gases propano e butano, independentemente da destinação;

(...)

§1º Para efeito de aplicação do inciso I do caput, deve ser adotada a mesma alíquota para todos os tipos de combustíveis intercambiáveis, assim definidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 169. As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis de que trata o art. 167 serão:

(...)

§1º Para efeito de aplicação do inciso I do caput, deve ser adotada a mesma alíquota para todos os tipos de combustíveis intercambiáveis, assim definidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de garantir o mesmo tratamento dado ao GLP (incidência única e mesma alíquota), ao Butano e ao Propano, em razão da fungibilidade desses gases.

O Butano e o Propano são gases que compõem o GLP e com eles são intercambiáveis. Dependendo do grau de pureza do GLP e processos de recombinação, são reclassificados como gases especiais Butano e Propano, e comercializados para a indústria.

A inclusão expressa desses gases no regime monofásico e adoção da mesma alíquota é determinante para a simplificação da tributação e competitividade desses produtos.

Apesar do caráter exemplificativo do rol do art. 167, não há definição quais as características de uso e destinação permitem a inclusão de novos produtos.

* C B 2 4 2 7 0 0 5 2 5 0 0 0 *

Importa salientar que a uniformidade de tratamento não gera perda nem para os entes federados, nem para os industriais (que adquirem para serem utilizados como insumo) porque existe o direito de crédito na entrada e a efetiva tributação na saída do produto industrializado.

Assim, ante o exposto, e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio dos relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

BETO PEREIRA

PSDB/MS

Apresentação: 10/07/2024 15:55:15.833 PLEN
EMP 771 => PLP 68/2024
EMP n.771





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Pereira)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços CBS e o Imposto Seletivo
- IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242700525000, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO,
PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 15:55:15.483 - PLEN
EMP 771 => PLP 68/2024

EMP n.771



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242700525000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros